

# GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Ano Letivo de 2022-2023

Prof. Doutora Paula Rosado Pereira

23 de junho de 2023

TA - Dia

## 1.

A sociedade “Imagem, SA” foi objeto de uma inspeção tributária em 2022, relativamente ao exercício de 2020. Perante os alegados erros e lapsos da contabilidade da empresa, a Autoridade Tributária decide-se pela aplicação de métodos indiretos para o apuramento do IRC devido nesse exercício.

- 1.1) Face a esta situação, explique sinteticamente como pode a sociedade reagir e em que prazos?

Abordar de forma articulada:

Avaliação indireta da matéria tributável - artigos 81.º a 85.º, 87.º e 88.º, 90.º da LGT. Artigo 117.º CPPT; artigo 86.º n.ºs 3 a 5 LGT – insusceptibilidade de impugnação contenciosa direta da avaliação indireta; reclamação prévia necessária.

Artigos 91.º a 94.º LGT – Pedido de revisão da matéria tributável, 30 dias (PR).

Artigo 92.º, n.º 8 LGT – influência do PR ao nível do efeito suspensivo da reclamação graciosa ou da impugnação judicial.

Só posteriormente, impugnação, em 3 meses – art. 86/3, 4 e 5 LGT; art.s 102/ 1 e 117/1 CPPT.

Artigo 86.º, n.º 4 LGT - influência do PR e do acordo nele obtido ao nível da posterior impugnação judicial do ato tributário de liquidação.

Apreciar os aspetos fundamentais destes meios de reação.

- 1.2) Seria a arbitragem tributária uma alternativa de reação interessante para o contribuinte?

Não, pois a situação dos métodos indiretos está excluída pelo art. 2 b) da Portaria nº 112-A/2011 (Portaria de vinculação).

Debater a questão. Abordar as limitações que se verificariam, mesmo que se admitisse ser arbitrável (apenas) o ato de liquidação, em virtude de este ser autonomizável relativamente à fixação da matéria coletável por métodos indiretos.

- 1.3) A “Imagem, SA” tinha apresentado uma garantia bancária para proteger o seu património na pendência dos meios de reação utilizados. Caso se viesse a concluir, na sequência da reação da sociedade, que esta tinha razão, ou seja, que o método indireto não deveria ter sido aplicado e que o IRC liquidado na sequência dessa aplicação não era devido, que direitos teria a sociedade “Imagem, SA” contra o Estado?

Uma vez que a empresa prestou garantia, abordar o regime e a forma de obtenção de indemnização pela prestação de garantia indevida (responsabilidade civil extracontratual do Estado) - art. 53 LGT.

- 1.4) Imagine que a “Imagem, SA” se fundiu com uma outra empresa portuguesa do mesmo ramo, para aumentar a sua quota de mercado. Dado que ambas as sociedades eram proprietárias dos imóveis onde exerciam as suas atividades, foi requerida a aplicação do benefício fiscal previsto no artigo 60º do EBF. Este requerimento mereceu despacho favorável do Ministro das Finanças. Como o IMT já tinha sido pago, aquando das transmissões de imóveis envolvidas na fusão, a empresa solicitou o reembolso do imposto. Contudo, meses volvidos, continua a aguardar o reembolso do IMT. Como pode a empresa reagir?

Explicar a adequação da ação prevista no art. 147 CPPT, intimação para um comportamento, abordando as suas características.

Explicar porque é que, existindo já um despacho favorável, em princípio não seria necessário recorrer à ação do art. 145 CPPT. Contrapô-la à ação do art. 147 CPPT, em termos de características e de propósito de cada uma delas.

**(16 valores, sendo igual o valor de todas as questões)**

## 2.

Analise criticamente, no contexto do processo tributário português, a questão da existência de um contencioso pleno e de uma tutela jurisdicional efetiva.

Para tal, não se esqueça de densificar cada um destes conceitos.

**(4 valores)**

Debater a base constitucional e o verdadeiro alcance da tutela jurisdicional efetiva e do contencioso pleno. Quais os meios que devem existir para haver um contencioso pleno. Relacioná-los de forma articulada com aspetos como, designadamente, a existência complementar de um contencioso subjetivista, com a existência de ações como as dos art.s 145 e 147 CPPT e com o seu papel na salvaguarda do direito de reação dos contribuintes em casos de omissão da AT. Aludir às limitações introduzidas à tutela jurisdicional efetiva pela falta de celeridade da justiça tributária e pela margem de insindicabilidade por vezes associada às questões da discricionariedade técnica da AT. Relacionar a questão do contencioso pleno com as dificuldades à plenitude resultantes da existência de um contencioso de legalidade e não de mérito.